PRECEITOS DE POLÍTICA AGRÍCOLA

NESTA PARTE, A CADA MÊS, APARECERÃO NOTÍCIAS ACERCA DAS PRINCIPAIS LEIS, REGULAMENTOS, REGIMENTOS E QUAISQUER OUTRAS NORMAS ORIGINÁRIAS DO GOVERNO FEDERAL E QUE SE RELACIONEM COM O SETOR AGRÍCOLA.

A atividade agrícola no Brasil tem estado submetida a um sem número de normas, resoluções e programas que afetam as decisões do agricultor nas diversas fases do ciclo produtivo. Mais ainda, outras medidas que não visam diretamente ao Setor Agrícola, como tabelamentos de preços ao nível do consumidor e estímulos ou desestímulos ao comércio externo, acabam por interferir, também, sobre a produção agrícola. Desta forma, para bem acompanhar o comportamento do Setor convém conhecer o conjunto de atos normativos que configura a Política Agrícola, e suas alterações ao longo do tempo, bem como os outros instrumentos que, sem se referirem especificamente ao Setor, sobre ele exercem influência indireta.

Esta seção se destina a apresentar, mensalmente, um resumo da legislação pertinente e um comentário singelo quanto a sua possível repercussão, ou às causas que a determinaram.

Abastecimento

No último mês, várias medidas foram tomadas no sentido de atenuar as altas de preços de produtos de origem agrícola, decorrentes da frustrada safra 82/83 ou dos reflexos do comportamento dos preços do mercado internacional sobre o mercado interno ou, ainda, da combinação desses dois fatores.

A Portaria nº 38, de 3-10-83, da **SUNAB** (D.O. de 4-10-83) regulamentou a produção e comercialização do pão francês, colocando novamente em vigor normas relativas ao seu peso e que tinham sido eliminadas em 1981, por ocasião da liberação de seus preços. Alega-se, freqüentemente, que a não especificação do peso do pão incentivou o uso do bromato de potássio, que muitos especialistas consideram cancerígeno. A Portaria referida não faz qualquer referência ao uso de aditivos químicos no fabrico do pão, mas é de se supor que, com a obrigatoriedade de se vender a peso e não por unidade, desapareça o interesse em utilizar um aditivo cuja principal vantagem é a de aumentar o tamanho do pão.

As Portarias nºs 39 e 40, de 30-9-83, da **SUNAB** (D.O. de 4-10-83), fundamentadas nas Leis Delegadas nºs 4 e 5, de 26-09-62, sujeitaram todas as pessoas físicas ou jurídicas que produzem, beneficiam, armazenam, transportam, distribuem ou comercializam bens e serviços considerados essenciais ao consumo da população a prestarem informações e permitirem o exame dos documentos, livros ou estoques que a **SUNAB** julgar necessários.

Na mesma data, a Portaria nº 41, regulamentou a declaração dos estoques de óleo de soja existentes em indústrias, cooperativas, atacadistas, representantes, consignatários, depósitos, armazéns gerais, trapiches e cadeias de supermercados.

Esta última medida está claramente relacionada com a crise de abastecimento de óleo de soja e a rápida escalada de seus preços (ver **Agroanalysis** 7 (8)).

Ainda com o objetivo de conter as altas de preços e regularizar o abastecimento interno, a **Comissão de Política Aduaneira** publicou as Resoluções nºs 5-0524, e 5-0525, de 27-09-83 (D.O. de 10-10-83) isentando de Imposto de Importação as compras externas de milho e soja (grãos, farelo e óleo bruto). Na mesma oportunidade, a Resolução nº 5-0526 estendeu aquela isenção ao arroz importado em regime de **drawback** e utilizado no abastecimento interno.

Também foram atingidas pela crise do Setor Agrícola a indústria de curtimento e a de calçados e afins, dada a escassez de couros, provocada pela redução dos abates e pelo aumento das exportações de couros crus. Em 17-10-83, o **Banco Central do Brasil** publicou a Resolução nº 861, de 14-10-83, que tornou igual a zero a alíquota do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros e do IOF incidente na liquidação de operações de câmbio em pagamento de importações de couros e peles bovinas. A medida se destinou a permitir o funcionamento da indústria, ao tempo em que se preservavam as exportações.

Preços

Em outubro, passaram a vigorar novos preços da cana-de-açúcar e do mel residual, reajustados em 48,5%. Na mesma oportunidade, as remunerações aos produtores de açúcar e álcool de todos os tipos foram aumentadas em 49,8% (Ato nº 51/83, de 29-9-83 (D.O. 30-9-83) e Ato nº 52/83, 30-9-83 (D.O. 4-10-83).

Também em outubro, houve vários reajustes da cota de contribuição das exportações de café. No início do mês estava fixada em US$ 86,30/60 kg para o café verde e US$ 1,16/lb (**spray dried**) e US$ 1,48/lb (**freeze dried**) para o solúvel (Resolução 67/83, do IBC – D.O. de 30-9-83). Em 26-10 o D.O. publicou a Resolução 76/83, de 17-10-83, do IBC, que elevou as cotas de contribuição para US$ 99,50/60 kg; US$ 1,26/lb e US$ 1,58/lb, respectivamente.

Em 4-10, o Diário Oficial publicou a Resolução nº 159, 30-9-83, do **CIP**, que enquadrou os preços do farelo de soja, do óleo de soja bruto, degomado, do óleo comestível, da gordura hidrogenada, do leite tipo longa vida e de sua embalagem na sistemática de controle do órgão. A medida implica em que os preços dos produtos referidos só poderão ser reajustados mediante autorização do **CIP** e, de certa maneira, complementa outras iniciativas que se encontram sob a rubrica **Abastecimento**, nesta resenha.

Também em 4-10, o D.O. (Portaria da **SUNAB** nº 36, de 30-9-83) divulgou a tabela relativa aos preços de aquisição do trigo nacional do mês de outubro. Para o trigo com p.h. 79 foi fixado o valor de Cr$ 151.459/t, o que equivaleria, ao câmbio do dia, a US$ 221/t. Naquela mesma data o preço internacional do trigo era de US$ 135,49/t.

Em 10-10-83, a Portaria **SUNAB** nº 43 (D.O. 13-10-83) fixou os preços do açúcar refinado amorfo, ao nível de refinaria e de consumidor, a vigorar nas regiões metropolitanas do Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Belo Horizonte e Recife e nos municípios de Vitória, Vilha Velha, Cariacica, Viana e Serra, estes do Estado do Espírito Santo.

Finalmente, em 13-10-83, a **Superintendência da Borracha** reajustou os preços básicos e reguladores das borrachas naturais nacionais em 39% (Resolução CNB-RE-21); fixou os preços de venda da borracha natural do Estoque de Reserva (Portaria nº 4–110/83) e fixou preço de borrachas sintéticas para efeito de cobrança da TORMB (Portaria nº 4–111/83). Estes atos foram publicados no D.O. de 17-10-83.

Diversos

Vários dos instrumentos normativos publicados no mês de outubro se destinaram a regulamentar ou alterar regulamentos já existentes relativos à produção ou distribuição de produtos de origem agrícola.

A Resolução nº 65/83, de 6-9-83 do IBC (D.O. 30-9-83) altera normas sobre a industrialização de café destinado ao mercado interno, sobretudo no que diz respeito ao tipo e qualidade e prazos de validade, bem como determina penalidades para os infratores.

Os Atos nº 46/83 e 47/83, do **IAA** (D.O. 14-10-83) modificam o programa de produção de álcool na região Centro-Sul para a safra 83/84 e distribuem, por tipos e destinação, o volume de álcool a ser produzido pelas usinas e destilarias da Região Norte/Nordeste. Já o Ato nº 54/83 (D.O. 17-10-83) estabelece as cotas mensais de fornecimento de álcool às indústrias químicas, para fabricação de derivados alcoolquímicos destinados à exportação.

No D.O. de 14-10-83 também está publicado o Convênio ICM 25/83, estabelecido entre o Ministro da Fazenda e os Secretários da Fazenda ou Finanças dos Estados e Distrito Federal e que delineia o tratamento tributário a ser dado ao leite pasteurizado nas unidades da Federação da região Centro-Sul. Além de fixar a base de cálculo do Imposto de Circulação de Mercadorias e estabelecer os casos de isenção ou deferimento do pagamento do imposto, o Convênio autoriza as Unidades da Federação mencionadas a parcelar os débitos fiscais oriundos da aplicação do Convênio ICM 7/77 em até 60 prestações mensais. As empresas que requererem o benefício no prazo de 60 dias, a contar da ratificação do Convênio, terão ainda direito à dispensa de multas e juros.

É interessante mencionar aqui, ainda, a Circular 824, de 19-10-83 (D.O. 21-10-83), do **Banco Central do Brasil**, que amplia e consolida normas anteriormente divulgadas referentes ao plantio de algodão, tendo em vista controlar o surto da praga do bicudo.

Além de relacionar os municípios em que o plantio é interditado ou não recomendado (caso em que créditos poderão ser concedidos,. mas não enquadrados no **PROAGRO**), trata da concessão de estímulos ao plantio de lavouras substitutas, nos citados municípios e do plantio de algodão, nos municípios não relacionados. Em ambos os casos, os agricultores fazem jus a financiamentos de até 100% do **VBC**. No caso de substituição, o **Ministério da Agricultura** pagará ao produtor uma indenização em valor correspondente a 20% do rendimento esperado na lavoura de algodão. Esta indenização terá como limite o valor do financiamento concedido à lavoura substituta e deverá ser usado na amortização desse crédito.